

DECISÃO N° 1353273, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25752.122077/2016-38
AIS nº 1908867161-PP-RIO DE JANEIRO-RJ
Autuada: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA.

A empresa **NORSKAN OFFSHORE LIMITADA** foi autuada em por ofertar água a bordo da embarcação, com resultados analíticos para o doseamento de ferro acima do limite máximo estabelecido, e de Cloro Residual em concentração abaixo do limite mínimo permitido, infringindo a Resolução-RDC nº 72/2009. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Entretanto, não foi localizado nos autos qualquer documento que comprovasse a notificação da empresa. Em razão disso, foi emitido o Despacho nº 329/2020/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA alertando a área autuante a respeito da não configuração da relação administrativa processual e do prazo para emissão de novo Auto de Infração Sanitária (AIS). Também, solicitou que este novo auto fosse juntado ao presente processo. A área autuante, em resposta, emitiu o Despacho nº 76 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA informando que o novo AIS é o 43/2016, lavrado em 11 de outubro de 2016, relativo ao processo nº 25752.122082/2016-14.

O novo AIS encontra-se anexado às fls. 11.

Ademais, às fls. 3, a área autuante sugeriu o arquivamento do AIS tendo em vista o equívoco, já corrigido, na geração do número local do AIS.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Verifico, portanto, que assiste razão a área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 3 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999,

passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 04/03/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1353273** e o código CRC **EF37C5D5**.